



LEI Nº 6.538 , DE 03 DE JUNHO DE 2014

PUBLICADO
D. Oficial Nº 103
Data: 04 / 06 / 14

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 773, Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras - Piauí, para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras - Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso de imóvel situado na Rua Taumaturgo de Azevedo, 773, Centro, CEP: 64.100-000, na cidade de Barras - Piauí, para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras - Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito no Livro nº 3, às fls. 53v/54, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Barras - PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da cessão de uso, será destinado para instalação da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Barras - PI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

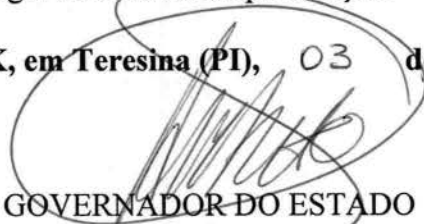
Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessionária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Cessão de Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2014


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO